



# Promotoras Legais Populares de São Carlos

## REGIMENTO INTERNO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE SÃO CARLOS

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - O Coletivo de Promotoras Legais Populares (PLPs) de São Carlos, constituído em 27 de janeiro de 2015 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Carlos, estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos tem por finalidades:

- I. Promover a luta contra as desigualdades entre homens e mulheres em nossa sociedade;
- II. Oferecer o curso de Promotoras Legais Populares, que tem como objetivo estimular e criar condições para que as mulheres conheçam direitos, leis e mecanismos jurídicos, tornando-as capazes de tomar iniciativas e decisões no sentido do acesso à justiça e à defesa dos direitos humanos;
- III. Desenvolver no município de São Carlos e região ações educativas, como palestras, rodas de conversas, panfletagens, etc., para contribuir na luta contra a violência voltada as mulheres;
- IV. Fortalecer o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, objetivando o cumprimento integral da lei e a devida proteção legal da mulher, de forma participativa;
- V. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das ações, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- VI. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, que não sejam divergentes aos princípios do coletivo.

**Art. 3º** - São princípios do Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos:

- I. Ética – Valores que orientam nossas ações no mundo, de forma humanizada no horizonte da igualdade e da justiça.
- II. Dialogicidade – Direito de todas as associadas a ter voz pelo diálogo igualitário, em que são selecionadas prioridades, chegando a um consenso no qual podemos superar as desigualdades sociais, em que todos e todas poderão alcançar uma compreensão mais ampla do mundo.
- III. Feminismo – Movimento que defende a igualdade, em todos os aspectos (social, político, econômico), entre homens e mulheres, independente de raça, etnia, cor, gênero, classe social, etária, religião, escolaridade, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, etc.
- IV. Consenso - Conformidade, igualdade de opiniões, pensamentos, sensações ou sentimentos; acordo entre várias pessoas diante das pretensões de validade dos argumentos, respeitando todos os princípios deste coletivo.
- V. Respeito - Tratar outra pessoa com grande atenção, profunda deferência, consideração, independente de raça, etnia, cor, gênero, classe social, religião, escolaridade, sexualidade, orientação sexual, etc.
- VI. Solidariedade - Compartilhar de modo igual e entre si as obrigações das ações deste coletivo, sabendo ajudar quando necessário e estimular que as outras associadas possam ter autonomia para resolver questões do coletivo.
- VII. Autonomia – Capacidade de gerir a própria vida do coletivo, valendo-se de seus próprios meios, vontades e/ou princípios.
- VIII. Auto organização – Garantir nosso espaço de mulheres para nos fortalecer e trocar experiências, assim como buscar formas para o enfrentamento à opressão existente sobre as mulheres.

**Parágrafo Único.** O Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos não distribui entre suas associadas, empregadas/os ou doadores/as eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, da ética e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, cor, gênero, etária, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade ou religião.



## Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

**Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito o Coletivo de PLPs atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e que estejam em consonância com os princípios elencados no Art. 3º.

**Art. 5º** - O Coletivo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### Capítulo II - DAS ASSOCIADAS

**Art. 6º** - O Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos é constituído por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias:

**I – Fundadoras:** as que assinarem a ata de fundação do Coletivo;

**II – Associadas:** as que vieram a integrar o Coletivo, mediante cumprimento dos requisitos do Art. 7º;

**III – Associadas Convidadas:** as que são Promotoras Legais Populares em outros municípios e que venham a residir em São Carlos, mas que ainda não possuam condições para integrar este Coletivo de São Carlos na categoria de Associadas, conforme o item II deste caput.

**§ 1º** - Para que as Associadas Convidadas possam integrar este Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos enquanto Associadas deverão cumprir os dispositivos elencados no item II deste caput.

**§ 2º** - O Coletivo confirmará antecedentes da pleiteante à Associada Convidada referente ao seu diploma de Promotora Legal Popular, bem como, sua participação ativa no Coletivo situado em outro município. Uma vez confirmado a validade de seu diploma e sua participação ativa, a mesma poderá integrar este Coletivo, conforme o item III deste caput.

**Art. 7º** - Serão os trâmites para admissão de associadas:

I – ter o certificado de conclusão do curso de Promotoras Legais Populares e se comprometer com as ações que serão desenvolvidas por este coletivo;

II – estar de acordo com os princípios do coletivo;

III - carta expressando interesse ou motivação para ingresso no Coletivo;

IV – aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Serão passíveis das penalidades todas as associadas que praticarem atos atentatórios a:

I – a existência e ao patrimônio do Coletivo;

II – o livre exercício dos direitos das demais associadas;

III – a probidade administrativa;

IV – a inobservância deste regimento.

V - A associada que praticar qualquer um dos atos descritos nos itens do art. 8º ficará sujeita a uma das seguintes penalidades, aplicáveis pela Coordenação Geral:

a) Admoestação;

b) Perda do cargo;

c) Suspensão dos direitos de associada;

d) Exclusão da associação.

**§ 1º** - A Coordenação Geral, de posse de todos os elementos, decidirá da procedência, ou não, da acusação.

**§ 2º** - Os itens “b”, “c” e “d” deverão ser referendadas pela Assembleia Geral.

**§ 3º** - Nenhuma punição será cabível se a imputada não houver sido previamente notificada por escrito, em reunião ordinária ou, em caso de constante ausência nas reuniões, da falta que lhe é atribuída,



## Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

havendo a necessidade de que esta notificação seja constada em ata da reunião em que a imputada fora notificada, e não lhe houver sido dada ampla oportunidade de defesa.

**Art. 9º** - A qualquer momento uma associada voluntariamente poderá se desligar do Coletivo. Para tanto, necessita explicar os motivos por meio de carta endereçada a Coordenação Geral, que será referendada em Assembleia.

**Art. 10º** - São direitos das associadas:

- I – participar dos processos decisórios do coletivo;
- II - votar e ser votada para os cargos eletivos;
- III - tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 11º** - São direitos das associadas convidadas:

- I – participar das reuniões do Coletivo.

**Art 12º** - São deveres das associadas e das associadas convidadas:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar e respeitar as decisões dos órgãos deliberativos;
- III – comparecer às reuniões e assembleias para as quais tenham sido convocadas;
- IV – manter o cadastro de contatos atualizados.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13º** - São instâncias deliberativas do Coletivo de Promotoras Legais Populares de São Carlos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Coordenação Geral;
- III – Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral

**Art. 14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Coletivo, se constituirá das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Coordenação Geral e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Regimento;
- III - decidir sobre a extinção do Coletivo;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente após o término de cada edição do curso de Promotoras Legais Populares, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Coletivo, submetida pela Coordenação Geral;
- II - apreciar o relatório anual da Coordenação Geral;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – admissão de novas associadas ao coletivo;
- V - admissão de novas associadas convidadas ao coletivo, após apreciação da validação pela coordenação geral, conforme item VI do art. 20.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Coordenação Geral;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de vinte por cento (20%) do número das associadas quites com as obrigações sociais.



## Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral e das Reuniões Ordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Coletivo (atualmente Sindicato dos Metalúrgicos de São Carlos) e por meio eletrônico, (lista de email das associadas, pelo site do coletivo e pelo Grupo “Coletivo de PLPs de São Carlos” do Facebook), com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das associadas, e em segunda convocação com a presença de 20% das associadas do coletivo.

### **Da Coordenação Geral**

**Art. 19º** - A Coordenação Geral será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Coordenadora Geral;
- II - Tesoureira Geral;
- III - Secretária Geral;
- IV - Coordenadora de Formação;
- V - Coordenadora de Comunicação;

**Parágrafo Único.** O mandato da Coordenação Geral será de 24 meses.

**Art. 20º** - Compete a Coordenação Geral:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Coletivo;
- II - executar a programação anual de atividades do Coletivo;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – elaborar um calendário de reuniões ordinárias do Coletivo e divulga-lo amplamente para todas as associadas;
- VI – avaliar a veracidade do vínculo pretérito ou atual da pleiteante à associação ao grupo, conforme o item III e parágrafo 2º do art. 6º.

**Art. 21º** – A Coordenação Geral se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês, junto com as demais associadas, com quórum mínimo dos membros da Coordenação Geral, sendo sua reunião amplamente divulgada conforme Art. 18º.

**Parágrafo Único:** A Secretária Geral deverá publicar as atas das reuniões, no máximo em 3 dias, em livro na sede do Coletivo por meio eletrônico (lista de email das associadas e pelo Grupo “Coletivo de PLPs de São Carlos” do Facebook).

**Art. 22º** - Compete a Coordenadora Geral:

- I - representar o Coletivo judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões.

**Art. 23º** - Compete a Tesoureira:

- I - manter em dia a escrituração do Coletivo;
- II - pagar as contas autorizadas pela Coordenação Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Coletivo, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24º** - Compete a Secretária Geral:

- I - secretariar as reuniões do Coletivo e redigir as atas, bem como as publicizar entre as associadas;



## Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

II – manter em ordem os arquivos do coletivo, isto é, mantê-los organizados e com devida integridade física, para fácil e rápida conferência e maior conservação, respectivamente.

**Art. 25º** - Compete a Coordenadora de Formação:

- I – Organizar, no âmbito pedagógico as edições do curso de Promotoras Legais Populares de São Carlos.
- II – Ser responsável pelas articulações das ações educativas solicitadas pela comunidade em geral ou elaboradas pelo próprio coletivo

**Parágrafo Único.** A Coordenadora de Formação poderá convocar, mediante aprovação da Coordenação Geral, demais associadas para comporem comissões de organização das atividades de formação e/ou educativas. Caberá a Coordenadora de Formação a total responsabilidade e direção destas comissões.

**Art. 26º** - Compete a Coordenadora de Comunicação:

- I – Administrar os meios virtuais de comunicação, assim como outros meios, gerenciar as listas de contatos telefônicos, correios, etc. das associadas e de parcerias;
- II – Manter contato com a mídia local para a divulgação de ações educativas, visitas as redes de atendimento às mulheres em situação de violência, entre outros eventos realizados pelo coletivo;
- III – Organizar a divulgação dos eventos, se atentando as datas simbólicas do movimento feminista.

**§ 1º** São canais internos de comunicação do Coletivo:

- I - Grupo Fechado, no Facebook, “Coletivo de PLPs de São Carlos”, lista de email e Grupo do *Whatsapp*, esses apenas com a participação das fundadoras associadas e associadas no Coletivo;
- II - Grupo Fechado “PLPs São Carlos”, com participação de todas as mulheres já formadas nos cursos da cidade e das associadas convidadas.

**§ 2º** - São canais externos de comunicação do Coletivo: página do *Facebook* (<https://www.facebook.com/pages/Promotoras-Legais-Populares-de-S%C3%A3o-Carlos/110172152426013>) e site do Coletivo.

**§ 3º**- Todos são canais de comunicação de informações e não instâncias deliberativas do coletivo.

**Do Conselho Fiscal:**

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Geral;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até o término do mandato.

§ 3º - Em caso de vacância após o mandato ter sido assumido por todas as suplentes, a Coordenação Geral, em caráter excepcional, reunir-se-á para designar uma nova composição deste Conselho Fiscal, que exercerá as funções em consonância com o parágrafo 1º deste caput.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Coletivo;
- III - requisitar a Tesoureira Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Coletivo, conforme item IV do Art. 23º.
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



# Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

## Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 29º** – A eleição da Coordenação Geral e Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte forma:

I – 30 dias antes do fim do mandato, a Coordenação Geral deverá convocar uma reunião específica para tratar do assunto, a partir desta reunião as pessoas interessadas em integrar a próxima gestão poderão se auto indicar e também ser indicadas pelo coletivo.

II – Em assembleia convocada com essa única finalidade, o coletivo decidirá por consenso as indicações, caso não houver consenso, haverá novas indicações e uma nova assembleia.

## Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Coletivo poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, com entidades e/ou instituições, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição das associadas;

VI – Recebimento de direitos autorais, royalty, publicações e projetos.

VII – Atividades culturais, festa e eventos.

## Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º** - O patrimônio do Coletivo de Promotoras Legais Populares será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 32º** - No caso de dissolução do Coletivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 33º**- Na hipótese do Coletivo obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34º** - A prestação de contas do Coletivo observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º** - O Coletivo será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



## Promotoras Legais Populares de São Carlos

---

**Art. 36º** - O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 38º** - A dissolução da Associação somente será efetivada após duas votações em Assembleia Geral, com intervalo de sete dias, e pelo voto favorável, de cada vez, por dois terços das associadas.

São Carlos, 27 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora Geral

\_\_\_\_\_  
Advogada(o)  
OAB/... nº...